

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/10/26

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS : Sim (Itens 02 ao 08, 10 ao 13, 15 ao 30, 32, 34 ao 35, 38 e 40 ao 48)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10868

SOLICITANTE: Diversas secretarias municipais

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026**

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 – Os produtos, assim como o fornecimento e demais condições deverão obedecer ao Termo de Referência, anexo II deste edital.

1.3.1 – Os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto constam detalhados nos itens “5” e “6” do Termo de Referência , Anexo II do Edital

1.4 - O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5.1. - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.

1.6 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 03/11/2026.

2.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

2.1.2 – O período de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.

2.2 – A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.1 – Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

2.3 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.3.1 - O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4 – Salvo disposição específica constante no Anexo I, os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante. Por exemplo: se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Para os itens 02 ao 08, 10 ao 13, 15 ao 30, 32, 34 ao 35, 38 e 40 ao 48, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) Marca/Fabricante, e quando houver o Modelo; podendo ser indicadas até 02 (duas) marcas;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01 (um centavo)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) as ESPECIFICAÇÕES do produto ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

b.1 – para os itens “36” (cesta básica de alimentos), “37” (cesta básica de alimentos versão 2) e “69” (kit de alimentos não perecíveis) deverá ser informado o valor unitário e total de cada item que compõem a cesta básica de alimentos, conforme planilha do Anexo I.

c) a MARCA/FABRICANTE e o MODELO (caso houver), podendo ser indicadas até 02 (duas) marcas de cada ITEM cotado e que deverá(ão) ser igual(ais) a(s) cotada(s) na proposta inicial;

d) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os ITENS cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por ITEM.

7.3.2 - A falta das indicações exigidas na letra “d” e “e”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar no ITEM deverá apresentar, para os ITENS assinalados com "SIM" na coluna AMOSTRA constante na Planilha do Anexo I, 01 (uma) AMOSTRA original do(s) produto(s) cotado(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por até igual período), a contar da convocação do pregoeiro, para análise e aceitação.

8.2. Caso a marca ofertada conste na relação de marcas anteriormente avaliadas e aprovadas pelo Município, constante no Anexo I, ficará dispensada a apresentação de amostra, desde que o produto ofertado corresponda exatamente à marca e às especificações previamente aprovadas.

8.2.1. A dispensa da apresentação de amostra justifica-se pelo fato de que as marcas constantes na relação do Anexo I já foram submetidas anteriormente à análise técnica da Comissão designada pelo Município, tendo sido consideradas aptas quanto ao atendimento das

especificações exigidas. A relação possui caráter meramente exemplificativo e não restringe a participação de outras marcas, que poderão ser ofertadas normalmente, desde que submetidas à avaliação técnica prevista neste Termo de Referência.

8.3. A apresentação da amostra PODERÁ ser dispensada pelo Pregoeiro caso este entender que a marca cotada atende as especificações ou já está pré aprovada em outro ITEM, ou ainda de forma devidamente motivada.

8.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, 3º andar – Centro, CEP 96815-713, no horário das 08 h às 16 h sem fechar ao meio dia, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.

8.5. As amostras devem estar perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante no ANEXO I e a respectiva marca/modelo.

8.6. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

8.7. Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto;

8.8. Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.

8.9. Os licitantes deverão apresentar as amostras mediante apresentação de um Certificado de Entrega, em duas vias, de acordo com o modelo abaixo:

CERTIFICADO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

Declaramos, para os devidos fins (em atendimento ao ITEM 1 do Capítulo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2026), a entrega de 01 (uma) amostra dos seguintes produtos:

_____ (ITEM nº ____), marca: _____
_____ (ITEM nº ____), marca: _____
_____ (ITEM nº ____), marca: _____

Entregue dia ____/____/2026, por _____ (nome e ass. da empresa)

Recebido dia ____/____/2026, por _____ (nome e ass. do responsável)

8.10. Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão, nomeada por Portaria, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, ACEITANDO ou NÃO ACEITANDO as mesmas.

8.11. A avaliação das amostras observará, conforme a natureza de cada produto, dentre outros, os seguintes critérios:

- atendimento integral às especificações do edital;
- composição;
- características sensoriais (cor, odor, sabor, textura e consistência);
- aspecto visual;
- qualidade da embalagem;
- rotulagem;
- prazo de validade;

- rendimento, quando aplicável;
- condições de armazenamento;
- demais requisitos sanitários previstos na legislação vigente.

8.12. Ao término da avaliação será emitido Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, contendo a conclusão fundamentada quanto ao **aceite ou não aceite** de cada amostra apresentada.

8.13. O Laudo de Análise deverá conter a fundamentação técnica da decisão, indicando objetivamente os critérios avaliados e os motivos que ensejaram eventual não aceitação.

8.14. O resultado desta análise e avaliação será encaminhado ao Setor de Licitações do Município de Santa Cruz do Sul, sendo que o Pregoeiro, disponibilizará o resultado no site do Município, e tomará as providências cabíveis.

8.15. Caso a amostra seja "não aceita", não seja apresentada no prazo estabelecido ou seja constatada divergência entre a marca apresentada para análise e aquela constante da proposta, o licitante será desclassificado em relação ao respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.16. As amostras não serão devolvidas, uma vez que poderão ser abertas, fracionadas, manipuladas, submetidas a testes sensoriais, análises técnicas e, quando necessário, consumidas durante os procedimentos de avaliação, inviabilizando sua restituição ao licitante.

8.17. Da publicação do Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, caberá recurso, nos mesmos prazos e condições dispostos no edital.

8.18. Mediante solicitação da empresa no momento da entrega das amostras para o responsável pelo recebimento, a análise das amostras poderá ser acompanhada pela empresa.

8.19. **A amostra apresentada deverá corresponder exatamente ao produto que será fornecido durante a execução da Ata de Registro de Preços**, vedada a substituição por produto de marca, composição, fabricante ou especificação diversa.

8.20. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município poderá realizar inspeções e coletar amostras dos produtos efetivamente entregues para verificar se permanecem compatíveis com a amostra aprovada, podendo rejeitar produtos que apresentem divergências de qualidade, composição, características ou especificações técnicas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

9.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os DÉBITOS de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 ; (<https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/certidao-de-regularidade-fiscal-cnpj>)

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

9.2.3 Da Qualificação Técnica da Contratada

a) Alvará Sanitário ou respectiva dispensa, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, compatível com a atividade de comercialização/fornecimento de gêneros alimentícios objeto da contratação, dentro do seu período de validade.

a.1 - Caso a empresa seja legalmente isenta da apresentação do Alvará Sanitário, deverá apresentar o respectivo documento de dispensa ou declaração formal emitida pelo órgão competente que comprove a isenção.

9.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

9.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

9.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

9.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

9.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

9.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

9.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

9.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2 - A ata de registro de preços será encaminhada via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

10.2.1 – conforme o caso, poderá a empresa ser convocada para assinatura da Ata, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 31204200, no horário de expediente.

10.3 - Será formalizada uma Ata de Registro de Preços individualizadas por licitante vencedor, constando todos os itens ganhos, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marca(s) cotada(s), preços registrados e demais condições.

10.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar o próximo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

10.7 - As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregao Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

12.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

12.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

12.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.7 a 12.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, 12.1.11 e 12.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7 a 12.1.10, 12.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, 12.1.11 e 12.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregao Online Bannrisul (www.pregaobanrisu.com.br).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela seguinte Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador da ARP)	SEFAZ	2026/9733
Secretaria Municipal de Educação	SEE	2026/10016
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão	SEDESI	2026/9969
Secretaria Municipal de Saúde	SESA	2026/9958
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa	SECULT	2026/9885
Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturura	SEOI	2026/10067
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SELAZ	2026/9722
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	SEMASS	2026/9727
Secretaria Municipal de Turismo	SETUR	2026/9743
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e	SEDECON	2026/9749

Inovação		
Secretaria Municipal de Habitação	SEHAB	2026/9867
Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana	SEPLAN	2026/9910
Secretaria Municipal de Bem Estar Animal	SEBEMA	2026/10120
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	SEAD	2026/10121
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	SEST	2026/10122
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESP	2026/9872
Secretaria Municipal de Agricultura	SEAGRI	2026/9783
Procuradoria Geral do Município	PGM	2026/10125
Gabinete do Vice Prefeito Municipal	GVPM	2026/9726
Gabinete do Prefeito Municipal	GPM	2026/9725

14.2 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

14.3 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ARP (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.4 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

14.5 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

15. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

15.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1 - Por razão de interesse público;

15.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

17. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

17.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

17.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

17.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

17.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

17.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

17.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

17.2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

17.3 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17.3.1 - O reajuste será calculado com data base a contar da data do orçamento estimado da licitação.

17.3.2 - De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE.

17.3.3 - O reajuste será concedido em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços e decorridos 1 (ano) da sua vigência.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

18.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

19.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, devendo ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Município, em dias úteis e durante o horário de expediente, sendo todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos de responsabilidade da contratada.

19.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado pela Secretaria Requisitante, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

b.1) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

19.3- Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo recusados aqueles que apresentarem irregularidades, cabendo à contratada arcar com todos os custos decorrentes da substituição.

19.4- Consideram-se inadequados, entre outros, os produtos que:

a) apresentem qualidade inferior à exigida, deterioração, contaminação, alterações sensoriais ou qualquer característica incompatível com sua utilização;

b) estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, do Anexo I ou da proposta vencedora;

c) apresentem marca, fabricante, composição, gramatura, embalagem ou características diferentes daquelas registradas na proposta ou da amostra aceita;

d) possuam prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

e) apresentem embalagens violadas, danificadas, estufadas, enferrujadas, perfuradas ou com qualquer indício de comprometimento da qualidade.

19.5- Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

19.5.1 - A substituição deverá ocorrer por produto idêntico ao ofertado e aprovado na licitação ou, excepcionalmente, por outro equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Administração e mantidas todas as especificações técnicas.

19.6- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, devidamente identificadas e em perfeitas condições de conservação e transporte.

19.7- Todos os gêneros alimentícios deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente quanto às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

19.8. A contratada deverá fornecer exatamente os produtos registrados na Ata de Registro de Preços, observando marca, fabricante, composição, embalagem, gramatura, unidade de fornecimento e demais especificações aprovadas.

19.9- Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos (caso houver).

19.9.1. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização do contrato, apresentando documentos, fichas técnicas, laudos ou demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

19.10. Eventuais ocorrências relacionadas à entrega deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria requisitante, para adoção das providências cabíveis.

19.11. A Administração poderá, por intermédio de seus fiscais, nutricionistas ou outros profissionais designados, realizar inspeções técnicas nas instalações da contratada ou do fabricante, bem como solicitar documentos que comprovem o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento e manipulação de alimentos, observada a legislação aplicável.

19.12. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou adequação dos produtos fornecidos, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, rejeitar os fornecimentos, aplicar as sanções administrativas cabíveis e, quando caracterizado o descumprimento contratual, promover o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.13. Caso sejam identificados vícios ou defeitos somente após o recebimento definitivo ou durante a utilização dos produtos, a contratada ficará obrigada a substituí-los, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

20. DOS EMPENHOS

20.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

20.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

20.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

21.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

21.3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

21.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

21.4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

21.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

21.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

21.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

21.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

21.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

21.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 21 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

22.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

22.3 – A Secretaria Requisitante deverá indicar o Gestor e/ou Fiscal do contrato, conforme o caso, em momento oportuno.

22.4- Demais obrigações do município constam no descritas no item “8.2” do Termo de Referência.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

23.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

23.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.

23.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

23.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

23.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

23.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

23.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no termo contratual ou Termo de Referência.

23.8- Demais obrigações da empresa contratada constam descritas no item “8.1” do Termo de Referência.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

25.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

25.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

25.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

25.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2026

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos

1. O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. Para os itens 02 à 08, 10 à 13, 15 à 30, 32, 34 à 35, 38 e 40 à 48 a PARTICIPAÇÃO é EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

3. Itens assinalados com "SIM" na coluna "Amostra" da planilha abaixo, deverá ser enviada amostra do produto cotado (exceto se cotada marca pré aprovada) nos termos do item 8 do edital.

ITEM	CÓD.	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	AMOS TRA	Marcas Pré Aprovadas
1	62706	Achocolatado em pó, embalagem c/ no mínimo 800g. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, leite em pó, maltodextrina e sal, validade mínima de 12 meses.	Unid	7910	SIM	Apti, Sustentare, Nescau, Predilecta
2	55840	Achocolatado em pó diet, instantâneo, 0% açúcar. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, extrato de malte, farinha de arroz, soro de leite em pó, , aroma natural de chocolate, aroma natural de baunilha, aroma idêntico ao natural de cacau, estabilizante lecitina de soja, edulcorantes artificiais, embalagem de polietileno atóxico, resistente, contendo no mínimo 200 gramas, validade mínima de 6 meses.	Unid	86	SIM	Gold, Lowçucar, Stevip, New Choco, Apti
3	64530	Açúcar cristal – pacote com no mín. 1 Kg do produto – validade mínima de 12 meses.	kg	19219	SIM	União, Caravelas, Colombo, Santa Isabel, Guarani
4	50330	AÇÚCAR MASCAVO – pacote com 1 kg – validade mínima de 12 meses	Kg	1322	SIM	Da Colonia, Mãe Terra, Gasparin, Yoki (Mais Vita)
5	54	Açúcar refinado – pacote com 1 kg do produto – validade mínima de 12 meses.	Kg	4991	SIM	Caravelas, Da Barra, União, Guarani, Gasparin
6	4837	Adoçante dietético – frasco com, no mínimo, 100 ml do produto. Composição : edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio – validade mínima de 2 anos.	unid.	561	SIM	Adocyl, Magro, Zero Cal
7	57730	Adoçante dietético de forno e fogão, para uso culinário - embalagem com, no mínimo, 400 gramas do produto – validade mínima de 12 meses.	unid.	30	SIM	Linea, Lowçucar, Stevita
8	54628	Adoçante dietético líquido. Composição: Produto Stévia 100% natural. Isento de: aspartame, ciclamato, sacarina e acesulfame-k. Frasco com, no mínimo, 60 ml - validade mínima de 12 meses	Frasco	152	SIM	Linea Stévia, Gold Stévia, Stevita Stévia
9	62801	ALECRIM DESIDRATADO, embalagem com, mínimo de 20g, contendo informações de fabricação e validade, não deve conter adição de outros ingredientes. Validade de 5 meses a contar da entrega.	Unid.	1260	SIM	Terra Rica, São José

10	59113	Amendoim cru, descascado, tipo 02, pacote mínimo com 400g do produto, validade mínima de 3 meses	pacote	863	SIM	Bella Dica, Fritz e Frida
11	62704	Amendoim torrado, descascado, sem sal - pacote, com mínimo, 300 gramas, validade mínima de 3 meses.	pacote	219	SIM	Da Colonia, Santa Helena, Farias
12	4	Amido de milho – pacote com 500 gramas, validade mínima de 12 meses.	pacote	1957	SIM	Apti, Maizena, Mais Certa, Neilar, Yoki, Nutrivita
13	64531	Arroz branco, grão médio ou longo, tipo 01, produção da última safra, registrada na embalagem – pacote com no mínimo 1 kg, validade mínima de 6 meses.	Kg	23000	SIM	Tio João, Camil, Namorado, Prato Fino, Urbano, Bella Dica, Blue Ville, Rei Arthur
14	64532	Arroz parboilizado, classe: longo fino, produção da última safra, registrada na embalagem, tipo 01 – pacote com no mínimo 1 kg, validade mínima de 6 meses.	kg	33376	SIM	Tio João, Camil, Namorado, Prato Fino, Urbano, Bella Dica, Blue Ville, Rei Arthur
15	53031	Arroz tipo 01 – subgrupo: parboilizado, classe: longo fino, produção da última safra, registrada na embalagem – pacote com 5 kg do produto – validade mínima de 6 meses.	pacote	4960	SIM	Tio João, Camil, Namorado, Prato Fino, Urbano, Bella Dica, Blue Ville, Rei Arthur
16	62819	Atum natural sólido ou natural ralado ou natural em pedaços – validade mín. 12 meses. Peso drenado mín. 120g. Ingredientes: atum, água e sal.	Unid.	225	SIM	Gomes da Costa, Coqueiro, 88
17	55841	Aveia em flocos finos EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 200 GRAMAS DO PRODUTO validade mínima de 6 meses.	Unid	210	SIM	Apti, Corsetti, Quaker, Naturale, Superforti
18	55835	Aveia em flocos finos – embalagem com no mínimo 500 gramas do produto – validade mínima de 6 meses.	Unid	3620	SIM	Yoki, Jasmine, Corsetti, Soberana, Luar Sul, Superforti
19	58433	Aveia em flocos finos SEM GLÚTEN, pacote com mínimo 200g, validade de 4 meses na data da entrega.	pacote	100	SIM	Vitao, Jasmine, Vitalin
20	58435	Biscoito de arroz sem glúten, produzido com arroz expandido (parboilizado, polido ou integral) com formato redondo/quadrado. Sem cobertura e recheio e não caramelizado. Composto por arroz, fibras vegetais e sal. Pode conter ervas aromáticas, mix de grãos e sementes (milho, linhaça, semente de girassol, chia, quinoa). Isento de glúten, leite e derivados. Consistência leve e crocante. Embalados em plástico resistente, atóxicos, hermeticamente selados com no mínimo 80g, contendo informações nutricionais, ingredientes, identificação do fabricante, data de validade e peso do produto. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	pacote	40	SIM	Jasmine, Camil
21	64533	Biscoito de chocolate. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, fermento químico, sal. Embalagem plástica,	pacote	9160	SIM	-

		atóxica, resistente, peso mín. 300 g. Validade mín. de 6 meses.				
22	59102	Biscoito de mel com cobertura açucarada – pacote com, no mínimo, 300 gramas do produto - reembalados em caixas de papelão. Ingredientes: farinha de trigo, amido de milho, açúcar orgânico, leite, aroma de mel, sal e fermento químico - validade mínima de 8 meses.	pacote	1860	SIM	-
23	58434	Biscoito de polvilho, sabor natural, em formato tipo rosquinha/bastão ou palito. Composto por polvilho de mandioca, farinhas sem glúten, ovos, sal, óleo/gordura vegetal (palma/canola/ algodão/coco/girassol/soja), sem corantes e conservantes. Assados, crocantes e íntegros. Embalados em sacos plásticos transparentes, resistentes, atóxicos e hermeticamente selados, contendo informações nutricionais, ingredientes, identificação do fabricante, data de validade e peso do produto em local visível no rótulo. Embalagem mínimo de 50g. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	pacote	316	SIM	Da Colonia, Santa Inês, Klain, Panine
24	59212	Biscoito doce sortido – pacote com, no mínimo, 300 gramas do produto - reembalados em caixas de papelão	pacote	6270	SIM	-
25	58178	Biscoito salgado integral - pacote com, no mínimo, 300 gramas do produto, contendo pacotes internos protetores - Reembalados em caixas de papelão. Ingredientes: farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, sal e fermento biológico – validade mínima de 6 meses.	pacote	6842	SIM	Germani, Mosmann, Orquídea, Marilan
26	58177	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker – pacote com, no mínimo, 300 gramas do produto, contendo pacotes internos protetores – Reembalados em caixas de papelão. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, sal e fermento biológico – validade mínima de 6 meses.	pacote	8444	SIM	Germani, Mosmann, Orquídea, Marilan
27	58159	Bolacha Maria - pacote com, no mínimo, 300 gramas do produto, contendo pacotes internos protetores - reembalados em caixas de papelão – validade mínima de 8 meses.	pacote	9559	SIM	Germani, Mosmann, Orquídea, Marilan
28	58160	Bolacha Maria Integral – pacote com, no mínimo, 350 gramas do produto, contendo pacotes internos protetores – reembalados em caixas de papelão – validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.	pacote	6675	SIM	Mosmann, Vitarella
29	58165	CACAU EM PÓ – 100% Cacau alcalino – Sem adição de açúcar. Embalado em pacotes mínimo 500g. Validade mínima de 08 meses a contar da entrega.	pacote	1100	SIM	Sicau, Mavalério, Melken, Superforti, Celli
30	60865	Café solúvel, em pó, tradicional, embalagem com no mínimo 200 g do produto	pacote	437	SIM	Três Corações, Iguazu, Nescafé
31	59103	Café torrado e moído ESPECIAL ou PREMIUM, Intensidade 7, Certificado pureza e qualidade	pacote	3406	SIM	Melitta, 3 Corações

		ABIC, embalagem alto vácuo, pacote com 500 gramas				
32	59105	Café torrado e moído EXTRAFORTE, Intensidade 10, Certificado pureza e qualidade ABIC, embalagem alto vácuo, pacote com 500 gramas.	pacote	1675	SIM	Melitta, 3 Corações
33	59104	Café torrado e moído TRADICIONAL, Intensidade 8, Certificado pureza e qualidade ABIC, embalagem alto vácuo, pacote com 500 gramas	pacote	3937	SIM	Melitta, 3 Corações
34	54626	Canela em casca - embalagem com, no mínimo, 15 gramas do produto - validade mínima 12 meses	Unid.	559	SIM	Direma, Kitano, Fritz e Frida, Luar Sul, Superforti, São José
35	53692	Canela em pó - embalagem com, no mínimo, 25 gramas do produto - validade mínima 12 meses	Unid.	850	SIM	Direma, Kitano, Fritz e Frida, Luar Sul, Amazonas, São José
36	45822	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS , fornecida acondicionada em sacola/capa de fardo reforçada de primeira linha (qualidade), não reciclada, composta pelos seguintes itens (listados ao final da tabela)	Unid.	3200	NÃO	-
37	63484	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (versão 2) - acondicionada em sacola/saco plástico reforçado, próprio para este fim, composta pelos itens listados ao final da tabela. Todos os itens devem ser acondicionados dentro da sacola plástica, não serão aceitos alimentos avulsos. composta pelos seguintes itens (listados ao final da tabela)	Unid.	1450	NÃO	-
38	62713	Chá flores e frutas - sabor definido em empenho: MAÇÃ, MAÇÃ/CANELA, MARACUJÁ, MORANGO, PÊSSEGO, MISTO FLORES e FRUTAS, CITRUS, FRUTAS VERMELHAS., caixa c/ 10 sachês de 10g, aproximadamente. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	caixa	7322	SIM	Dr. Oetker, Madrugada, Barão
39	6639	Chás medicinais sabores diversos – boldo, camomila, capim cidreira, funcho, erva doce, hortelã, chá preto e chá verde - caixa com 10 sachês – 10 gramas do produto, aproximadamente – validade mínima de 12 meses (o sabor/tipo e as respectivas quantidades do chá serão definidos por ocasião da expedição da nota de empenho).	caixa	7272	SIM	Dr. Oetker, Madrugada, Barão
40	58162	Chocolate em pó, 50% cacau, pacotes de no mínimo 1kg. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	pacote	2062	SIM	Nestlè, Apti, Sicao, Qualicau
41	45751	Chocolate granulado – pacote com 1 kg do produto – validade mínima 12 meses	kg	77	SIM	Harald, Pura Mania
42	60827	Coco ralado sem, açúcar, pacote de 100 g aproximadamente - validade mínima de 12 meses.	Pacote	1204	SIM	Qualicoco, Apti
43	59108	Colorau ou colorífico, produto obtido do pó fino	Pacote	920	SIM	Superforti, Miriam,

		de urucum, coloração vermelha, livre de sujidades ou matérias estranhas de primeira qualidade. Pacote de 50g. Validade mínima de 12 meses				São José
44	21	Cravo da Índia – embalagem com no mínimo 15 gramas do produto – validade mínima de 12 meses.	unid.	231	SIM	Direma, KiTemper, São José, Luar Sul, Amazonas
45	4823	Creme de leite - embalagem com, no mínimo, 200 gramas do produto – validade mínima de 6 meses.	Unid.	1414	SIM	Elegê, Nestlé, Dalia, Italac, Piracanjuba
46	59159	Doce de frutas, tipo schimier. Pote com 400g, sabores sortidos, a ser especificado no empenho. Validade mínima de 7 meses na data da entrega.	pote	100	SIM	-
47	4273	Doce de leite - baldes plásticos lacrados com, no mínimo, 4,5 kg do produto. Ingredientes: leite, açúcar, glucose e amido – validade mínima de 4 meses.	balde	530	SIM	-
48	4274	Doce de leite - potes plásticos lacrados com 1 kg do produto. Ingredientes: leite, açúcar, glucose e amido – validade mínima de 12 meses.	kg	3666	SIM	-
49	4826	Erva mate, sem adição de açúcar - pacote com 1 Kg do produto – embalagem metalizada – validade mínima de 3 meses.	KG	150	SIM	Valério, Madrugada, Elacy
50	57681	Ervilha na conserva, peso líquido drenado 170 gramas do produto. Ingredientes: grão de ervilha natural, água, açúcar e sal - validade mínima de 24 meses.	unid.	100	SIM	Fugini, Oderich, Petitosa, Predilecta, Quero, Jussara, Olé, Bonare
51	59106	Ervilha verde partida, tipo 01, produção da última safra, registrada na embalagem - pacote com 400 gramas do produto – validade mínima de 8 meses.	pacote	995	SIM	Fugini, Oderich, Petitosa, Predilecta, Quero, Jussara, Olé, Bonare
52	53694	Extrato de tomate - lata com, no mínimo, 4.000 gramas do produto - embalado em recipiente metálico hermeticamente fechado e esterilizado. Ingredientes: tomate, açúcar e sal - validade mínima de 24 meses	Lata	530	SIM	Bonare, Quero, Oderich
53	64498	Extrato de tomate – embalagem com, no mínimo, 300 gramas do produto. Ingredientes: tomate, açúcar e sal – validade mínima de 12 meses	Unid.	7523	SIM	Elefante, Oderich, Petitosa, Fugini
54	62712	Farelo de aveia, embalagem de, no mínimo 150g, com rótulo, informação nutricional, identificação, data de fabricação e de validade. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega.	pacote	801	SIM	Nutriwieder, Vitalin, Jasmine, Grings, Apti, Monama, Superforti, Quaker, Naturale
55	57428	Farinha de arroz – pacote com 1 kg do produto. Ingrediente: arroz – não contém glúten – validade mínima de 12 meses.	kg	100	SIM	Blue Ville, Prá Vida, Urbano, Tio João, RisoVita
56	25	Farinha de mandioca – tipo 01 – pacote com 500 gramas do produto – validade mínima de 12 meses.	pacote	3915	SIM	Araruna, Amafil, Yoki, Corsetti, Maravilhosa, Brasileirinha, Rocha, Bella Dica, Monsyl

57	56	Farinha de milho fina - pacote com 1 kg do produto – validade mínima de 6 meses.	kg	821	SIM	Corsetti, Zanin, Maravilhosa, Sinhá, Nutrirosa
58	3699	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico - pacote com 1 Kg do produto – validade mínima de 4 meses.	kg	16180	SIM	Bella Dica, Maria Inês, Orquídea, Panfácil, Roseflor, Rosesol, Maria Inês, Nordeste, Veneranda
59	5604	Farinha de trigo integral - pacote com 1 kg do produto – validade mínima de 4 meses.	kg	1122	SIM	Maria Inês, Panfácil, Nordeste, Orquídea, Naturale
60	62570	FARINHA SEM GLÚTEN – 1KG – mix de farinhas: farinha de arroz, fécula de mandioca, fécula de batata e goma xantana. Isento de glúten, leite e soja. Embalagem plástica, contendo informações nutricionais, de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses a partir da entrega.	kg	80	SIM	Amafil, Urbano
61	45821	Feijão carioquinha, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra, registrada na embalagem - embalagem com 1 kg do produto, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto – validade mínima de 6 meses.	kg	1220	SIM	Caldo de Ouro, Fritz e Frida, Namorado
62	28	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra, registrada na embalagem – embalagem com 1 kg do produto, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto – validade mínima de 6 meses.	kg	46411	SIM	Arbaza, Caldo de Ouro, Fritz e Frida, Namorado, Itaúba, Bella Dica, Camil
63	4019	Fermento biológico seco, instantâneo - embalado a vácuo puro - pacote com 125 gramas do produto - validade mínima de 12 meses.	pacote	1497	SIM	Fleischmann, Apti, Mauri, Tok Instant
64	6847	Fermento químico em pó – embalagem com 100 gramas do produto – validade mínima de 12 meses.	unid.	4365	SIM	Dr. Oetker, Fleischmann, Royal
65	64528	Geleia de frutas diet, sem adição de açúcares, sabores uva ou morango, peso mínimo de 200 g. Validade mínima de 12 meses.	pote	100	SIM	Ritter, Bom Princípio
66	58437	Goma de mandioca hidratada (massa para tapioca), pacote com mínimo 500g, validade mínima de 03 meses na data de entrega.	pacote	255	SIM	Rocha, Amafil, Yoki
67	56604	Granola contendo cereais integrais e frutas desidratadas, adoçado com açúcar mascavo. Pacotes de no mínimo 850g. Rotulados conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto	Pacote	1188	SIM	Jasmine, Naturalle

68	60863	Grão de bico - embalagem, no mínimo, 400g	Pacote	466	SIM	Fritz e Frida, Amafil, São José
69	64527	Kit de alimentos não perecíveis - acondicionado em saco plástico reforçado, próprio para este fim, composto pelos itens listados ao final da tabela. Todos os itens devem ser acondicionados dentro da sacola plástica, não serão aceitos alimentos avulsos.	Unid.	1000	NÃO	
70	35	Leite condensado - embalagem com 395 gramas do produto - validade mínima de 12 meses.	Unid.	1375	SIM	Moça, Elegê, Parmalat, Italac, Mococa, Triangulo
71	62820	Leite de coco, sem adição de açúcar. Embalagem de 200ml.	Unid.	10	SIM	Sococo, Ducoco
72	58158	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - Leite em pó integral e enzima lactase. Embalagem aluminizada, intacta, bem vedada, contendo, no mínimo, 300g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega.	pacote	800	SIM	CCGL, Itambé, Ninho, Parmalat
73	586	Leite em pó, integral, instantâneo - pacote com 1 Kg do produto - embalagem metalizada - validade mínima de 9 meses.	kg	9561	SIM	CCGL, Itambé, Piracanjuba, Santa Clara, Italac, Dalia, Tirol, Elegê, Copa Real, São Gabriel
74	60845	Lentilha média, tipo 1, produção da última safra, registrada na embalagem - pacote com mínimo 400 gramas do produto - validade mínima de 6 meses.	pacote	10752	SIM	Bella Dica, Fritz e Frida, Yoki, Maravilhosa, Namorado, Corsetti, Minuano, Caldo de Ouro
75	45819	Macarrão com ovos, tipo espaguete - pacote com 500 gramas do produto - validade mínima de 12 meses.	pacote	5714	SIM	Diana, Germani, Isabela, Orquídea, Parati, Renata, Casaredo, Santa Felicidade, Flor de Lis
76	45814	Macarrão com ovos, tipo parafuso - pacote com 500 gramas do produto - validade mínima de 12 meses.	pacote	16156	SIM	Diana, Germani, Isabela, Orquídea, Parati, Renata, Casaredo, Santa Felicidade, Flor de Lis
77	64529	Macarrão de arroz, sem ovos, pacote com no mínimo 500 g. Não deve conter glúten, nem traços. Validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega.	pacote	60	SIM	Urbano, Casarão
78	4824	Maionese tradicional, embalagem com o mínimo de 500g, contendo os seguinte ingredientes básicos: água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, condimentos - validade mínima de 6 meses.	Unid.	2852	SIM	Hellmann's, Lisa, Natura, Soya, Oderich, Quero, Salada
79	62802	MANJERONA, DESIDRATADA. Composição 100% manjerona, em embalagens de, no mínimo 10g, com data de embalagem e validade, de no mínimo 06 meses contados a	Unid.	362	SIM	Terra Rica

		partir da data de entrega.				
80	64535	Massa alimentícia, tipo cabelo de anjo. Pacote com no mínimo 400 g. Validade mínima de 8 meses.	pacote	2300	SIM	Orquidea, Germani, Isabela
81	57682	Milho verde na conserva - peso líquido drenado 170 gramas do produto. Ingredientes: grão de milho inteiro, água, açúcar e sal - validade mínima de 24 meses.	unid.	1044	SIM	Fugini, Oderich, Petitosa, Predilecta, Quero, Jussara, Bonare
82	59107	Mix de temperos naturais desidratados, embalagem com no mínimo 50g do produto, validade mínima de 12 meses	Unid.	1044	SIM	-
83	5245	Óleo de girassol refinado - embalagem com 900 ml do produto - validade mínima de 06 meses.	unid.	60	SIM	Salada, Suavit, Liza, Soya, Vitaliv, Violeta
84	41	Óleo de soja refinado - embalagem com 900 ml do produto - validade mínima de 06 meses.	unid.	18595	SIM	Cocamar, Leve, Primor, Soya, Camera, Coamo, Liza, Violeta
85	53061	Orégano - embalagem com, no mínimo, 50 gramas - validade mínima de 12 meses	pacote	1931	SIM	Fritz e Frida, LuarSul, Superforti
86	58438	Passa de uva preta, sem semente embalagem com no mínimo 200 gramas validade mínima de 5 meses na data de entrega.	pacote	5	SIM	Luar Sul, Pra Vida, Superforti, Nutri & Wlender
87	62705	Pipoca, tipo 01 - pacote com, no mínimo, 400 gramas do produto - validade mínima de 6 meses.	pacote	2139	SIM	Corsetti, Fritz e Frida, Yoki, Tordilho, Maravilhosa, Bella Dica
88	42	Polenta instantânea - pacote com 500 gramas do produto - validade mínima de 6 meses.	pacote	6676	SIM	Corsetti, Fritz e Frida, Sinhá, Yoki, Zanin, Perdiz, CBS, Nutrivita
89	58168	Polvilho de mandioca azedo, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, pacote com 500g, embalagem contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	pacote	435	SIM	Yoki, Fritz e Frida, Prata
90	58169	Polvilho de mandioca doce, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, pacote com 500g, embalagem contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	pacote	420	SIM	Yoki, Fritz e Frida, Prata
91	59109	Queijo parmesão ralado, embalagem de 100g, validade mínima de 5 meses	Unid.	675	SIM	Parmissimo, Vigor, Arcoverde
92	64536	Sagu de mandioca - pacote com 400 gramas do produto - validade mínima de 12 meses	pacote	1320	SIM	Yoki, Fritz e Frida, Valore
93	60	Sal marinho iodado, refinado, 100% natural - pacote com 1 kg do produto - validade mínima de 12 meses.	kg	8717	SIM	Cisne, Diana, Salsul
94	51536	Sardinha com óleo comestível - peso líquido: 250 gramas. Ingredientes: sardinhas evisceradas, água de constituição (ao próprio	Unid.	3164	SIM	Gomes da Costa, 88

		suco), óleo comestível e sal. Não contém glúten. Não contém conservantes. Validade mínima de 24 meses				
95	45815	Schmier de fruta, sabor morango - balde com, no mínimo, 4,5 kg do produto, com tampa lacrada - validade mínima de 12 meses.	balde	262	SIM	-
96	4758	Schmier de fruta, sabor morango - pote com 2 kg do produto, com tampa lacrada - validade mínima de 12 meses.	pote	661	SIM	-
97	45817	Schmier de fruta, sabor uva - pote com 2 kg do produto, com tampa lacrada - validade mínima de 12 meses.	pote	238	SIM	-
98	53695	Schmier de fruta, sabores diversos (pêssego, maçã, goiaba, figo), pote c/ 2 kg do produto c/ tampa lacrada - validade min. 12 meses.	pote	521	SIM	-
99	59111	Suco 100% fruta, sem adição de açúcar, sabores maçã, laranja, uva, embalagem tetrapack de 200 ml, validade mínima de 6 meses.	UNID	15000	SIM	Suvalan, Tial
100	64534	Suco 100% fruta, sem adição de açúcar, sabores maçã ou laranja ou uva, embalagem tetrapack de 1 L. Validade mínima de 6 meses	UNID	1100	SIM	Suvalan, Tial
101	58161	UVA PASSA BRANCA sem semente, sem açúcar, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Peso aproximado de 150g. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	pacote	837	SIM	Feliz, La Violetera, Uniagro, Superforti, São José
102	51	Vinagre de álcool - frasco com 750 ml do produto - validade mínima de 12 meses.	Unid.	1298	SIM	Weinmann, Winna, Rosina
103	5613	Vinagre de maçã - frasco com 750 ml do produto - validade mínima de 12 meses.	unid.	792	SIM	Weinmann, Winna, Rosina

ITENS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (ITEM 36 – CÓD. 45822)			
Item	Produto	Apresentação	Quant
1	Açúcar refinado - validade mínima de 12 meses;	Pacote com 1Kg	1 Kg
2	Arroz tipo 01 - subgrupo: parboilizado, classe: longo fino, produção da última safra, registrada na embalagem - validade mínima de 6 meses	Pacote com 5Kg ou 5 pacotes de 1 kg	5 Kg
3	Extrato de tomate - embalagem com, no mínimo, 300 gramas do produto. Ingredientes: tomate, açúcar e sal - validade mínima de 12 meses	Embalagem com no mínimo 300g do produto	4 embalagens
4	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico - validade mínima de 4 meses	Pacote com 1Kg	1 kg
5	Feijão preto, tipo01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra, registrada na embalagem. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto - Validade mínima de 6 meses	Pacote com 1 kg	2 kg
6	Leite em pó, integral, instantâneo - embalagem metalizada - validade mínima de 12 meses	Pacote com no mínimo 400 gramas do produto	2 pacotes
7	Lentilha média, tipo 1, produção da última safra, registrada na embalagem - validade mínima de 6 meses	Pacote com no mínimo 400 gramas do produto	2 pacotes
8	Macarrão com ovos, tipo espaguete - validade mínima de 12 meses	Pacote com 500 gramas do produto	2 pacotes

9	Macarrão com ovos, tipo parafuso – pacote com 500 gramas do produto - validade mínima de 12 meses	Pacote com 500 gramas do produto	2 pacotes
10	Óleo de soja refinado – validade mínima de 06 meses	Embalagem com 900 ml	1 embalagem
11	Sardinha em óleo comestível – validade mínima de 24 meses	Lata com no mínimo 125 gramas	6 latas
12	Café torrado e moído TRADICIONAL, Intensidade 8, Certificado pureza e qualidade ABIC, embalagem alto vácuo, pacote com 500 gramas	Pacote com no mínimo 500 gramas	1 pacote
13	Sal marinho iodado, refinado, 100% natural - pacote com 1 kg do produto – validade mínima de 12 meses	Pacote com 1Kg	1 pacote
14	Fermento químico em pó – embalagem com 100 gramas do produto – validade mínima de 12 meses	Embalagem com no mínimo 100 gramas	1 embalagem

ITENS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – versão 02 (ITEM 37 – CÓD. 63484)			
Item	Produto	Apresentação	Quant
1	Açúcar refinado – validade mínima de 12 meses;	pacote com 1 Kg	1 pacote
2	Arroz tipo 01 – subgrupo: parboilizado, classe: longo fino, produção da última safra, registrada na embalagem – validade mínima de 6 meses.;	pacote com 2 Kg ou 2 pacotes de 1 kg	2 Kg
3	Extrato de tomate - embalagem com, no mínimo, 300 gramas do produto. Ingredientes: tomate, açúcar e sal - validade mínima de 12 meses	Embalagem com, no mínimo, 300g do produto	2 embalagens
4	Polenta instantânea - pacote com 500 gramas do produto – validade mínima de 6 meses.	pacote com 500g	1 pacote
5	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra, registrada na embalagem. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto – Validade mínima de 6 meses;	Pacote com 1 kg	1 pacote
6	Lentilha média, tipo 1, produção da última safra, registrada na embalagem - validade mínima de 6 meses;	pacote com no mínimo 400 gramas do produto	1 pacote
7	Leite em pó, integral, instantâneo – embalagem metalizada - validade mínima de 12 meses.;	pacote com, no mínimo, 400 gramas do produto	1 pacote
8	Macarrão com ovos, tipo parafuso - pacote com 500 gramas do produto - validade mínima de 12 meses.	pacote com 500 gramas do produto	2 pacotes
9	Óleo de soja refinado – validade mínima de 06 meses;	embalagem com 900 ml	1 embalagem
10	Sardinha em óleo comestível – validade mínima de 24 meses.	lata com, no mínimo, 125 gramas	3 latas
11	Café torrado e moído TRADICIONAL, Intensidade 8, Certificado pureza e qualidade ABIC, embalagem alto vácuo, pacote com 500 gramas	Pacote com no mínimo 500 gramas	1 pacote
12	Sal marinho iodado, refinado, 100% natural - pacote com 1 kg	Pacote com 1 Kg	1 pacote

	do produto – validade mínima de 12 meses.		
--	---	--	--

ITENS DO KIT DE ALIMENTOS (ITEM 69- CÓD 64527)		
Item	Produto	Apresentação
1	Arroz Branco	1kg
2	Feijão Preto	1kg
3	Farinha de trigo	1kg
4	Fermento Químico	1 pote (100g)
5	Açúcar Cristalizado	1kg
6	Leite em pó	1 unidade (1kg)
7	Óleo de Soja	1 unidade (900ml)
8	Macarrão tipo parafuso	1 unidade (500g)
9	Sal	1 kg
10	Sardinha	2 unidades (125g cada)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. INTRODUÇÃO GERAL

Constitui objetivo deste Termo de Referência identificar o detalhamento do objeto a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local de entrega, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ (Órgão Gerenciador)

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente demanda objetiva o **Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, compreendendo:

- a) as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como as Entidades Filantrópicas e Associações conveniadas;
- b) a alimentação dos usuários dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (Cozinhas Comunitárias), bem como da rede socioassistencial, incluindo os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Abrigos, Albergue e Casa de Passagem da Mulher;
- c) as demais Secretarias Municipais, para suprir o consumo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

3.2. As especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e quantitativos constantes no Anexo I.

3.2.1. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos com base no histórico de consumo e na previsão das necessidades dos órgãos participantes, podendo sofrer variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.059, de 26 de outubro de 2021.

3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir do dia 03/11/2026.

3.5.1. O período de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.

3.5.2. Caso a licitação seja concluída após a data indicada no item 3.5, o período de validade da Ata de Registro de Preços contará a partir da homologação do procedimento licitatório.

3.6. A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.6.1. Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

3.7. O presente procedimento refere-se ao Sistema de Registro de Preços, caracterizando-se como contratação por demanda. Dessa forma, a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à aquisição dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

3.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de consumo dos gêneros alimentícios durante a vigência da Ata, considerando a variabilidade da demanda das Secretarias Municipais e unidades atendidas, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, perdas por vencimento dos produtos e a manutenção de estoques excessivos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade da realização de Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais participantes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição é indispensável para garantir, durante o ano letivo, o fornecimento da alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Entidades Filantrópicas e Associações conveniadas, assegurando o cumprimento do direito à alimentação adequada, contribuindo para a permanência dos estudantes na escola, para a melhoria do processo de aprendizagem e para o seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

A contratação também contempla o fornecimento de alimentos destinados aos estudantes que necessitam de alimentação especial em razão de restrições alimentares ou condições de saúde, garantindo tratamento isonômico e o atendimento da legislação aplicável à alimentação escolar.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, a contratação é imprescindível para garantir a produção e o fornecimento de refeições (café da manhã, lanches, almoço e jantar) aos usuários dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, das Cozinhas Comunitárias e da rede socioassistencial, incluindo os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Abrigos, Albergue e Casa de Passagem da Mulher.

O acesso à alimentação adequada constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e direito fundamental da criança e do adolescente previsto no art. 227 da Constituição, sendo regulamentado pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que define a Segurança Alimentar e Nutricional como o

acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso às demais necessidades essenciais.

A inexistência de contratação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, a produção das refeições e a efetivação do direito humano à alimentação adequada dos usuários atendidos.

Para as demais Secretarias Municipais, a contratação destina-se ao atendimento das necessidades administrativas relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o desenvolvimento regular de suas atividades, conforme demandas específicas de cada unidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato de consumo de cada órgão participante durante a vigência da Ata. O sistema permite aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenagem e prevenindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual do Município, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificações técnicas do objeto

5.1.1. A presente contratação consiste no Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Entidades Filantrópicas e Associações conveniadas, dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (Cozinhas Comunitárias), da rede socioassistencial (CRAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Abrigos, Albergue e Casa de Passagem da Mulher) e das demais Secretarias Municipais.

5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração (Notas de Empenho), observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, não gerando à contratada qualquer direito à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.3. As especificações técnicas mínimas, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento e demais características dos produtos constam no Anexo I.

5.1.3.1. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, elaborada com base no histórico de utilização, nos cardápios elaborados pelas nutricionistas do Município e nas necessidades dos órgãos participantes, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

5.1.4. Quando previsto no Anexo I, deverão ser observados os requisitos específicos relativos à apresentação, composição, embalagem, marca de referência (quando admitida apenas como parâmetro de qualidade), necessidade de apresentação de amostras, prazo de validade e demais características técnicas.

5.1.5. A empresa registrada deverá fornecer as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, não sendo admitida a imposição de quantitativos mínimos para fornecimento, ressalvadas as embalagens comerciais do fabricante quando compatíveis com o objeto.

5.1.6. Salvo disposição específica constante no Anexo I, os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.

5.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.2. Padrões mínimos de qualidade

5.2.1. Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e observar, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas legais e regulamentares vigentes.

5.2.2. Todos os gêneros alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente às normas expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, relativas à identidade, qualidade, composição, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte, boas práticas de fabricação e padrões microbiológicos dos alimentos, incluindo suas alterações ou normas que venham a substituí-las durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Quando exigido pela legislação específica, os produtos deverão possuir registro, cadastro, comunicação de início de fabricação ou qualquer outro ato autorizativo junto ao órgão competente, observado o enquadramento de cada produto.

5.2.4. Todos os produtos deverão apresentar, em suas embalagens originais, de forma legível e indelével, no mínimo: identificação do fabricante; marca comercial; número do lote; data de fabricação; prazo de validade; peso ou volume líquido; informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

5.2.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, enferrujadas, estufadas, perfuradas, úmidas, com vazamentos ou que apresentem qualquer indício de deterioração, contaminação ou comprometimento de sua qualidade.

5.2.6. Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados ao transporte de alimentos, em perfeitas condições de higiene e conservação, observadas todas as exigências sanitárias aplicáveis.

5.2.7. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes ou que apresentem

qualidade inferior à exigida, cabendo à contratada promover sua substituição, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido neste instrumento.

5.2.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, sem sinais de violação ou reembalagem, preservando suas características de qualidade, segurança e rastreabilidade.

5.3 Apresentação de amostras

5.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar no ITEM deverá apresentar, para os ITENS assinalados com "SIM" na coluna AMOSTRA constante na Planilha do Anexo I, 01 (uma) AMOSTRA original do(s) produto(s) cotado(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por até igual período), a contar da convocação do pregoeiro, para análise e aceitação.

5.3.2. Caso a marca ofertada conste na relação de marcas anteriormente avaliadas e aprovadas pelo Município, constante no Anexo I, ficará dispensada a apresentação de amostra, desde que o produto ofertado corresponda exatamente à marca e às especificações previamente aprovadas.

5.3.2.1. A dispensa da apresentação de amostra justifica-se pelo fato de que as marcas constantes na relação do Anexo I já foram submetidas anteriormente à análise técnica da Comissão designada pelo Município, tendo sido consideradas aptas quanto ao atendimento das especificações exigidas. A relação possui caráter meramente exemplificativo e não restringe a participação de outras marcas, que poderão ser ofertadas normalmente, desde que submetidas à avaliação técnica prevista neste Termo de Referência.

5.3.3. A apresentação da amostra PODERÁ ser dispensada pelo Pregoeiro caso este entender que a marca cotada atende as especificações ou já está pré aprovada em outro ITEM, ou ainda de forma devidamente motivada.

5.3.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, 3º andar – Centro, CEP 96815-713, no horário das 08 h às 16 h sem fechar ao meio dia, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes.

5.3.5. As amostras devem estar perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante no ANEXO I e a respectiva marca/modelo.

5.3.6. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

5.3.7. Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto;

5.3.8. Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.

5.3.9. Os licitantes deverão apresentar as amostras mediante apresentação de um Certificado de Entrega, em duas vias, de acordo com o modelo abaixo:

CERTIFICADO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS Declaramos, para os devidos fins (em atendimento ao ITEM 1 do Capítulo III do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026), a entrega de 01 (uma) amostra dos seguintes produtos: _____ (ITEM nº ____), marca: _____ _____ (ITEM nº ____), marca: _____ _____ (ITEM nº ____), marca: _____ Entregue dia ____/____/2026, por _____ (nome e ass. da empresa) Recebido dia ____/____/2026, por _____ (nome e ass. do responsável)
--

5.3.10. Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão, nomeada por Portaria, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, ACEITANDO ou NÃO ACEITANDO as mesmas.

5.3.11. A avaliação das amostras observará, conforme a natureza de cada produto, dentre outros, os seguintes critérios:

- atendimento integral às especificações do edital;
- composição;
- características sensoriais (cor, odor, sabor, textura e consistência);
- aspecto visual;
- qualidade da embalagem;
- rotulagem;
- prazo de validade;
- rendimento, quando aplicável;
- condições de armazenamento;
- demais requisitos sanitários previstos na legislação vigente.

5.3.12. Ao término da avaliação será emitido Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, contendo a conclusão fundamentada quanto ao aceite ou não aceite de cada amostra apresentada.

5.3.13. O Laudo de Análise deverá conter a fundamentação técnica da decisão, indicando objetivamente os critérios avaliados e os motivos que ensejaram eventual não aceitação.

5.3.14. O resultado desta análise e avaliação será encaminhado ao Setor de Licitações do Município de Santa Cruz do Sul, sendo que o Pregoeiro, disponibilizará o resultado no site do Município, e tomará as providências cabíveis.

5.3.15. Caso a amostra seja "não aceita", não seja apresentada no prazo estabelecido ou seja constatada divergência entre a marca apresentada para análise e aquela constante da proposta, o licitante será desclassificado em relação ao respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5.3.16. As amostras não serão devolvidas, uma vez que poderão ser abertas, fracionadas, manipuladas, submetidas a testes sensoriais, análises técnicas e, quando necessário, consumidas durante os procedimentos de avaliação, inviabilizando sua restituição ao licitante.

5.3.17. Da publicização do Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, caberá recurso, nos mesmos prazos e condições dispostos no edital.

5.3.18. Mediante solicitação da empresa no momento da entrega das amostras para o responsável pelo recebimento, a análise das amostras poderá ser acompanhada pela empresa.

5.3.19. **A amostra apresentada deverá corresponder exatamente ao produto que será fornecido durante a execução da Ata de Registro de Preços**, vedada a substituição por produto de marca, composição, fabricante ou especificação diversa.

5.3.20. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município poderá realizar inspeções e coletar amostras dos produtos efetivamente entregues para verificar se permanecem compatíveis com a amostra aprovada, podendo rejeitar produtos que apresentem divergências de qualidade, composição, características ou especificações técnicas.

5.4. Entrega e recebimento dos produtos

5.4.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, devendo ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Município, em dias úteis e durante o horário de expediente, sendo todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos de responsabilidade da contratada.

5.4.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

5.4.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, observado o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e demais aspectos aparentes;

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital, da proposta e da legislação aplicável.

5.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

5.4.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo recusados aqueles que apresentarem irregularidades, cabendo à contratada arcar com todos os custos decorrentes da substituição.

5.4.6. Consideram-se inadequados, entre outros, os produtos que:

- a) apresentem qualidade inferior à exigida, deterioração, contaminação, alterações sensoriais ou qualquer característica incompatível com sua utilização;
- b) estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, do Anexo I ou da proposta vencedora;
- c) apresentem marca, fabricante, composição, gramatura, embalagem ou características diferentes daquelas registradas na proposta ou da amostra aceita;
- d) possuam prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- e) apresentem embalagens violadas, danificadas, estufadas, enferrujadas, perfuradas ou com qualquer indício de comprometimento da qualidade.

5.4.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.8. A substituição deverá ocorrer por produto idêntico ao ofertado e aprovado na licitação ou, excepcionalmente, por outro equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Administração e mantidas todas as especificações técnicas.

5.4.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, devidamente identificadas e em perfeitas condições de conservação e transporte.

5.4.10. Todos os gêneros alimentícios deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente quanto às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

5.4.11. A contratada deverá fornecer exatamente os produtos registrados na Ata de Registro de Preços, observando marca, fabricante, composição, embalagem, gramatura, unidade de fornecimento e demais especificações aprovadas.

5.4.12. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização do contrato, apresentando documentos, fichas técnicas, laudos ou demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

5.4.13. Eventuais ocorrências relacionadas à entrega deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria requisitante, para adoção das providências cabíveis.

5.4.14. A Administração poderá, por intermédio de seus fiscais, nutricionistas ou outros profissionais designados, realizar inspeções técnicas nas instalações da contratada ou do fabricante, bem como solicitar documentos que comprovem o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento e manipulação de alimentos, observada a legislação aplicável.

5.4.15. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou adequação dos produtos fornecidos, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, rejeitar os fornecimentos, aplicar as sanções administrativas cabíveis e, quando caracterizado o descumprimento contratual, promover o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.16. Caso sejam identificados vícios ou defeitos somente após o recebimento definitivo ou durante a utilização dos produtos, a contratada ficará obrigada a substituí-los, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.17. A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

5.5. Da Qualificação Técnica da Contratada

a) Alvará Sanitário ou respectiva dispensa, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, compatível com a atividade de comercialização/fornecimento de gêneros alimentícios objeto da contratação, dentro do seu período de validade.

a.1 - Caso a empresa seja legalmente isenta da apresentação do Alvará Sanitário, deverá apresentar o respectivo documento de dispensa ou declaração formal emitida pelo órgão competente que comprove a isenção.

5.6. Da Sustentabilidade:

5.6.1. A execução deverá atender, no que couber, às seguintes diretrizes:

a) observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança alimentar aplicável aos produtos fornecidos, bem como as normas relativas ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos;

b) priorizar, sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos alimentos, produtos cujas embalagens sejam constituídas por materiais recicláveis ou que possibilitem sua adequada destinação após o consumo;

- c) utilizar embalagens adequadas e compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a garantir sua integridade, conservação e segurança durante o transporte, armazenamento e utilização, evitando-se, sempre que possível, embalagens excessivas ou desnecessárias;
- d) adotar medidas para prevenir perdas e desperdícios de alimentos, especialmente mediante o fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade da Administração, e observância dos prazos de validade e das condições adequadas de transporte e armazenamento;
- e) realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observando a legislação sanitária aplicável e adotando, sempre que possível, medidas que contribuam para a racionalização das rotas e redução do consumo de combustíveis;
- f) promover a adequada destinação das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento e consumo dos produtos, observando a legislação aplicável e os procedimentos de coleta e gerenciamento de resíduos adotados pelo Município;
- g) evitar o fornecimento de produtos com prazo de validade incompatível com o período previsto para seu consumo, reduzindo o risco de descarte e desperdício;
- h) substituir, sem ônus adicional para a Administração, produtos que apresentem deterioração, embalagem danificada, vencimento, contaminação ou qualquer outra condição que os torne impróprios para consumo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) observar, quando aplicável, as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente quanto à prevenção e redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada;
- j) adotar, no que couber, boas práticas de armazenamento, manuseio e distribuição dos gêneros alimentícios, contribuindo para a redução de perdas, desperdícios e impactos ambientais decorrentes da contratação.

5.6.2. As exigências de sustentabilidade deverão ser observadas sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às normas sanitárias e às condições de segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.3. As medidas previstas serão aplicadas de forma proporcional à natureza dos produtos e às características do mercado fornecedor, não sendo exigidas certificações ou requisitos ambientais que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado de forma parcelada, mediante fornecimento por demanda, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O julgamento da licitação será realizado por item, considerando que os produtos possuem natureza divisível e características independentes entre si. O parcelamento do objeto visa

ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, bem como propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência.

6.3. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade dos órgãos participantes, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados registrados na Ata.

6.4. Não há necessidade de contratações acessórias ou complementares para a perfeita execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, é suficiente para atender às necessidades da Administração.

6.5. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, logística, transporte e demais recursos necessários para garantir o fornecimento dos produtos nos prazos, quantidades e locais definidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da execução do objeto.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar sua execução, promover as medidas administrativas necessárias e adotar as providências relacionadas à manutenção das condições pactuadas.

7.2. A fiscalização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como o recebimento dos produtos, será realizada pela Secretaria requisitante, por servidor ou comissão formalmente designada, por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, ou por outro servidor especificamente nomeado para essa finalidade.

7.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantidades, especificações técnicas, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente ao gestor da Ata qualquer irregularidade constatada.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.5. Constatadas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as medidas cabíveis, podendo determinar a correção das falhas, rejeitar os produtos, aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantitativos, prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

8.1.2. Fornecer os produtos somente mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente expedido pelo Município.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

8.1.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, observando todas as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências da legislação sanitária vigente.

8.1.5. Substituir, sem qualquer ônus para o Município, os produtos recusados ou que apresentem defeitos, irregularidades, divergências de especificação ou vícios de qualidade, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, atendendo prontamente às solicitações e reclamações referentes ao fornecimento.

8.1.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, da qualidade dos produtos ou da execução do objeto.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

8.2.2. Receber, conferir e fiscalizar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.2.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do fornecimento.

8.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal.

8.2.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9. FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante, por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente.

9.2. Compete ao gestor da contratação acompanhar a execução administrativa, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e promover as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos de entrega, às condições de qualidade dos produtos e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor da contratação, para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

10.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

10.3. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar ao Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria Requisitante, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o

respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

10.4. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

10.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

10.6. Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

10.7. O pagamento não exime a contratada de corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente nos produtos fornecidos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da modalidade de contratação

11.1.1 A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na hipótese do Art. 28, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras contratações.

11.2. Do critério de julgamento

11.2.1 O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por ITEM (art. 33, I, lei 14.133/2021), facultando-se ao interessado a participação em quantos ITENS for(em) de seu interesse.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da presente contratação será elaborada em etapa específica da fase preparatória, mediante pesquisa de preços realizada pela Divisão de Orçamento e Cadastramento da Central de Licitações.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por tratar-se de um Registro de Preços, os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente processo serão alocados quando da emissão da respectiva ordem de compra (nota de empenho).

ANEXO III
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026
FORNECEDOR:

O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller, Secretário Municipal de Fazenda**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 118/2026, Processo Administrativo nº 121/CELIC/SEFAZ/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1- A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 118/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2- O preço registrado, as especificações mínimas do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	..		...	...

1.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.4 – Os produtos, assim como o fornecimento e demais condições deverão obedecer ao Termo de Referência, anexo II do edital.

1.4.1 – Os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto constam detalhados nos itens “5” e “6” do Termo de Referência, Anexo II do Edital

1.5 - O **prazo de entrega** do(s) produto(s) não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

1.5.1 - O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

1.6 – Salvo disposição específica constante no Anexo I, os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante. Por exemplo: se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

1.7- Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e observar, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas legais e regulamentares vigentes.

1.7.1- Todos os gêneros alimentícios deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, especialmente às normas expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, relativas à identidade, qualidade, composição, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte, boas práticas de fabricação e padrões microbiológicos dos alimentos, incluindo suas alterações ou normas que venham a substituí-las durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.7.2- Quando exigido pela legislação específica, os produtos deverão possuir registro, cadastro, comunicação de início de fabricação ou qualquer outro ato autorizativo junto ao órgão competente, observado o enquadramento de cada produto.

1.8- Todos os produtos deverão apresentar, em suas embalagens originais, de forma legível e indelével, no mínimo: identificação do fabricante; marca comercial; número do lote; data de fabricação; prazo de validade; peso ou volume líquido; informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação vigente.

1.8.1- Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, enferrujadas, estufadas, perfuradas, úmidas, com vazamentos ou que apresentem qualquer indício de deterioração, contaminação ou comprometimento de sua qualidade.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador da ARP)	SEFAZ	2026/9733
Secretaria Municipal de Educação	SEE	2026/10016
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão	SEDESI	2026/9969
Secretaria Municipal de Saúde	SESA	2026/9958
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa	SECULT	2026/9885
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2026/10067
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SELAZ	2026/9722
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	SEMASS	2026/9727

Secretaria Municipal de Turismo	SETUR	2026/9743
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	SEDECON	2026/9749
Secretaria Municipal de Habitação	SEHAB	2026/9867
Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana	SEPLAN	2026/9910
Secretaria Municipal de Bem Estar Animal	SEBEMA	2026/10120
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	SEAD	2026/10121
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	SEST	2026/10122
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESP	2026/9872
Secretaria Municipal de Agricultura	SEAGRI	2026/9783
Procuradoria Geral do Município	PGM	2026/10125
Gabinete do Vice Prefeito Municipal	GVPM	2026/9726
Gabinete do Prefeito Municipal	GPM	2026/9725

2.3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).

2.4 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

2.5 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.6 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

2.7 - Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação em razão da capacidade de gerenciamento.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 03/11/2026.

- 4.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.
- 4.1.2 – O período de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.
- 4.1.3 – A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.4 – Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 4.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.
- 4.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos.

5.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

5.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

5.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos comprobatórios não serão analisados.

5.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

5.2.5 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

5.3 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

5.3.1 – O reajuste será calculado com data base a contar da data do orçamento estimado da licitação.

5.3.2 - De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE.

5.3.3 - O reajuste será concedido em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços e decorridos 1 (ano) da sua vigência.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23;

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23, e quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa do interessado.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

8.1 - Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.2 - Faculta-se à Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, por simples Termo de Apostilamento, de forma unilateral, pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços previstos na Ata de Registro de Preços;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;

c) Alterações na razão ou na denominação social da empresa;

d) Troca de marca de produtos previstos na Ata de Registro de Preços;

e) Cancelamento de itens previstos na Ata de Registro de Preços;

f) Antecipação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

g) Indicação de dotações orçamentárias;

h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto constante da Ata de Registro de Preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Para fins de infrações administrativas e sanções serão observadas as disposições do item 12 do edital.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

11.4 - Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

11.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

11.5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

11.6 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

12. EMPENHOS

12.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 11 (Condições de Pagamento), desta Ata.

13.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

13.3 – A Secretaria Requisitante que emitirá o empenho/contratação deverá indicar o Gestor e/ou Fiscal do contrato, conforme o caso, oportunamente.

13.4- - Demais obrigações do município constam no descritas no item “8.2” do Termo de Referência.

14 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

14.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

14.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

14.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

14.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

14.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

14.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

14.8 – Durante toda a execução contratual, se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham

que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz. Essa obrigação deverá ser observada, inclusive, por ocasião dos pagamentos.

14.9- Demais obrigações da empresa contratada constam descritas no item “8.1” do Termo de Referência.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, **devendo ser entregues no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, Santa Cruz do Sul/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Município**, em dias úteis e durante o horário de expediente, sendo todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos de responsabilidade da contratada.

15.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado pela Secretaria Requisitante, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

b.1) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

15.3- Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias vigentes e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo recusados aqueles que apresentarem irregularidades, cabendo à contratada arcar com todos os custos decorrentes da substituição.

15.4- Consideram-se inadequados, entre outros, os produtos que:

a) apresentem qualidade inferior à exigida, deterioração, contaminação, alterações sensoriais ou qualquer característica incompatível com sua utilização;

b) estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, do Anexo I ou da proposta vencedora;

c) apresentem marca, fabricante, composição, gramatura, embalagem ou características diferentes daquelas registradas na proposta ou da amostra aceita;

d) possuam prazo de validade inferior ao mínimo exigido;

e) apresentem embalagens violadas, danificadas, estufadas, enferrujadas, perfuradas ou com qualquer indício de comprometimento da qualidade.

15.5- Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

15.5.1 - A substituição deverá ocorrer por produto idêntico ao ofertado e aprovado na licitação ou, excepcionalmente, por outro equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Administração e mantidas todas as especificações técnicas.

15.6- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, devidamente identificadas e em perfeitas condições de conservação e transporte.

15.7- Todos os gêneros alimentícios deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente, especialmente quanto às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

15.8. A contratada deverá fornecer exatamente os produtos registrados na Ata de Registro de Preços, observando marca, fabricante, composição, embalagem, gramatura, unidade de fornecimento e demais especificações aprovadas.

15.9- Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos (caso houver).

15.9.1. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização do contrato, apresentando documentos, fichas técnicas, laudos ou demais informações pertinentes aos produtos fornecidos.

15.10. Eventuais ocorrências relacionadas à entrega deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria requisitante, para adoção das providências cabíveis.

15.11. A Administração poderá, por intermédio de seus fiscais, nutricionistas ou outros profissionais designados, realizar inspeções técnicas nas instalações da contratada ou do fabricante, bem como solicitar documentos que comprovem o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, armazenamento e manipulação de alimentos, observada a legislação aplicável.

15.12. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou adequação dos produtos fornecidos, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos, rejeitar os fornecimentos, aplicar as sanções administrativas cabíveis e, quando caracterizado o descumprimento contratual, promover o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.13. Caso sejam identificados vícios ou defeitos somente após o recebimento definitivo ou durante a utilização dos produtos, a contratada ficará obrigada a substituí-los, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

Santa Cruz do Sul, de de 2026.

Bruno Cesar Faller
Secretário Municipal de Fazenda

Resp. ...
Empresa